



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.440/2022

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	17	02	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Acrescenta inciso XI no art. 3º da lei 3.849, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Vila Nova, Município de Imbituba /SC e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Humberto Carlos dos Santos, em 24/03/2022.

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que visa a correção da Lei 3.849/2010, tendo em vista que a lei omitiu a denominação de via pertencente ao bairro Vila Nova, existente desde 1938.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 03/03/2022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na Sessão Ordinária do dia 07/03/2022.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

O projeto de lei veio acompanhado de exposição de motivos, mapa, e aprovação de denominação social da secretaria municipal.

Em reunião do dia 09 de março de 2022 a comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto para a assessoria jurídica, a qual exarou parecer 16 de março de 2022, pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

É o sucinto relatório.



II – Análise

ANÁLISE

Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

Conforme os artigos 46 e 76 do Regimento Interno desta Casa, cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, bem como manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O presente Projeto é de autoria do vereador Elísio Sgrott, tem como objetivo a correção da Lei 3.849/2010, tendo em vista que a lei omitiu a denominação de via pertencente ao bairro Vila Nova, existente desde 1938.

Conforme exposição de motivos, o nome proposto para o referido trecho será Professor Rogério Tavares, a fim de que a mesma fique configurada como uma continuidade da Rua Professor Rogério Tavares, no bairro Sagrada Família.

Ressalta o autor do projeto que os residentes da via já utilizam o nome como Rua Professor Rogério Tavares e que a SEGPLAN, em documentos anexos, afirmam que a via enquadra-se aos parâmetros regulamentados pela Lei 3.736/2010.

Destaca-se que foi realizado o levantamento topográfico, sendo verificada a necessidade de ser acrescido o prefixo D.S, uma vez que não possui 12m de largura, estando em consonância com o art.4º, §2º da Lei nº 3.736/2010.

Art. 4º

[...]

§2º. D.S. Rua, para os fins desta Lei, são as vias locais destinadas à circulação:

a) Com extensão máxima de 200,00m (duzentos metros) e que possibilite a interligação de duas ruas, com caixa mínima de 6,00m (seis metros) com passeio obrigatório em um dos lados com o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

[...]

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, consoante, conforme será demonstrado.

A propositura encontra fundamento no artigo 70 da Lei Orgânica do município de Imbituba, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Cabe considerar, ademais, que o projeto encontra fundamento no artigo 30, I e II, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



Quando à análise de Competência do município de Imbituba para legislar sobre o assunto (Art. 15 da Lei Orgânica Municipal):

“[...] Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]”

Verifica-se, portanto, que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município também toca na competência.

Nesta esteira, a LOM preceitua como atribuição do Plenário a deliberação de leis municipais, estando entre elas a denominação e alteração de logradouros públicos, conforme se lê no artigo 46, inciso XV:

Art. 46 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XV - autorização para mudança de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

Tendo em vista que se trata de uma via existente desde o ano de 1938 e que já apresenta seu traçado no mapa, mas sem a devida denominação, torna desnecessária a juntada do abaixo assinado, bem como do envio do projeto à Comissão de Fiscalização, Obras e Urbanismo.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que esta em consonância com os art. 61CF/88 e art. 70 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Humberto Carlos dos Santos
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.440/2022.

Humberto Carlos dos Santos
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária do dia 24 de março de 2022, realizada através do sistema de deliberação digital, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº5.440/2022.

Sala das Comissões, 24 de março de 2022.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Favorável

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Favorável

Michell Nunes
Vice-Presidente

Favorável

Humberto Carlos dos Santos
Membro